



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*[Handwritten Signature]*  
DSATS  
A Secretária-Geral

08/8/26

Ofº nº 8815/MAP - 25 Agosto 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

*[Handwritten Signature]*  
Maria do Rosário Botó  
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2288	22-07-2008	Registo nº 4832	28-07-2008

**ASSUNTO:** RESPOSTA PERGUNTA N.º 2270/X (3ª) DE 16 DE JULHO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS MIGUEL TIAGO E BRUNO DIAS (PCP)  
- PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS NO CREIRO E NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, CONCELHO DE SETÚBAL

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4103/2008/5375 de 21 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*[Handwritten Signature]*

Maria José Ribeiro

COS





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Ministro*

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	5349
Processo N.º	22.08/2008

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
8205	28.07.08	MAOTDR/4103/2008/5375 PROCº 48.30	21-08-2008

ASSUNTO: **PERGUNTA Nº 2270/X/(3ª) – AC DE 16 DE JULHO DE 2008**  
**- PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS NO CREIRO**  
**E NO PORTINHO DA ARRÁBIDA**

Em resposta à Pergunta nº 2270/X/(3ª), de 15 de Julho de 2008, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. do seguinte:

Em 1961, muito antes da criação do Parque Natural da Arrábida (PNA) em 1976, foi concedida à Santa Casa da Misericórdia de Azeitão (SCMA) a primeira autorização de exploração das receitas do estacionamento automóvel por um proprietário de terreno da zona do Portinho da Arrábida.. Esta ligação permitiu que a SCMA se posicionasse como o parceiro natural para a gestão dos parques de estacionamento da área, quando estes foram construídos pelo então Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza (actual ICNB) no início da década de 1990.

Depois de a SCMA ter explorado durante 3 anos o parque de estacionamento do Creiro com base num acordo informal, foi assinado em 1996 um Protocolo de Colaboração (ver no anexo) entre o Instituto de Conservação da Natureza e a SCMA. Nessa data, o Protocolo estabelecia uma tarifa de estacionamento de 350\$00 para os meses de Verão. Esta foi sujeita a um ligeiro aumento, sendo o valor actual de 2€.

O Protocolo determina que as receitas líquidas do parque de estacionamento devem ser divididas em igual proporção entre o PNA e a SCMA. Em 2006, a SCMA entregou ao PNA um cheque no valor de 15.783€, respeitante a 50% da receita líquida total (31.566€) obtida de Abril a Setembro. Em 2007, a SCMA remeteu ao PNA um cheque no valor de 12.407€, referente ao



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Ministro*

mesmo período. Cabe também à SCMA colocar recipientes e sacos de lixo na área do parque de estacionamento, assegurando a sua limpeza.

A construção dos parques de estacionamento, suportada pelo PNA, permitiu melhorar bastante as condições de acessibilidade às praias do Creiro e do Portinho da Arrábida, possibilitando assim que mais visitantes e residentes possam usufruir de uma forma ordenada os valores naturais que a zona lhes oferece.

Com os melhores cumprimentos,

*fel'* O Chefe do Gabinete

Ana Maria Felício  
Chefe de Gabinete em Substituição

*Luis Morbey*

Anexo: Cópia do mencionado  
/EG



PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA

ICN Instituto da Conservação da Natureza

Praça da República  
2900 Setúbal  
Telefone: 065. 524032  
Telex: 065. 37256

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Instituto da Conservação da Natureza, através do Parque Natural da Arrábida, adiante designado abreviadamente por primeiro outorgante, representado pelo seu Director, Arqº Eduardo Carqueijeiro, devidamente autorizado por despacho do Senhor Secretário de Estado dos Recursos Naturais, Engº Ricardo Magalhães de 5 de Maio de 1996

e

A Santa Casa da Misericórdia de Azeitão, adiante designada abreviadamente por segunda outorgante, representada pelo Senhor Provedor, Dr. Jorge Maria Soares Lopes de Carvalho é acordado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante a exploração do Parque de Estacionamento do Creiro, situado nos terrenos referenciados na Planta anexa a este Protocolo.-----

Cláusula Segunda

O segundo outorgante obriga-se a controlar o número de veículos que podem ser estacionados, a cobrar as taxas respectivas aos utilizadores, a assegurar o cumprimento das regras incluídas no presente Protocolo, comunicando ao Parque Natural da Arrábida ou à Guarda Nacional Republicana qualquer comportamento irregular.-----

Cláusula Terceira

1. As obrigações referidas no artigo anterior devem ser cumpridas desde o dia 1 de Junho até ao dia 30 de Setembro, no horário com início às 8h até às 19h.-----

2. A partir do dia 30 de Setembro as obrigações mantêm-se no mesmo horário durante os fins-de-semana e dias feriados em que esteja bom tempo.-----

#### Cláusula Quarta

1. As funções de vigilância e cobrança das taxas serão asseguradas:

- a) Durante os dias úteis, por dois funcionários da segunda outorgante, no mínimo;---
- b) Durante os fins-de-semana e os dias feriados, por três funcionários da segunda outorgante, no mínimo;-----
- c) A segunda outorgante obriga-se a aumentar o número de funcionários, sempre que o mesmo se justifique ou a pedido do 1º outorgante;-----

2. Os funcionários da segunda outorgante usam, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, farda composta por camisa de algodão que tem inscrito o nome da segunda outorgante e estarão devidamente identificados, com cartão e fotografia.---

#### Cláusula Quinta

A segunda outorgante será auxiliada pela Guarda Nacional Republicana e pelo Serviço de Guardas e Vigilantes da Natureza, do Instituto da Conservação da Natureza, na fiscalização do cumprimento das regras acordadas, por parte dos utilizadores do Parque de Estacionamento.-----

#### Cláusula Sexta

Durante o período de funcionamento do Parque de Estacionamento não é permitido o acesso de veículos à praia, com as seguintes excepções:

- a) veículos prioritários;-----
- b) veículos que transportem pessoas deficientes ou idosas, desde que façam prova da sua incapacidade;-----
- c) veículos que façam cargas e descargas junto dos restaurantes denominados "Anicha Bar", "Golfinho" e "Zeca", somente durante os dias úteis e veículos de serviço dos restaurantes;-----

#### Cláusula Sétima

1. O acesso à praia é vedado pela existência de um sinal de trânsito proibido e uma corrente fechada com um cadeado.-----



PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA

ICN   
Instituto da Conservação da Natureza

Palácio da República  
2800 Setúbal

Teléfono 065. 324032  
Telefax: 065. 37256

2. Existem duas chaves do cadeado, estando uma na posse do primeiro outorgante e a outra na posse do segundo outorgante.-----

3. A corrente estará aberta entre as 19h de um dia e as 8h do dia seguinte, mantendo-se a imposição de trânsito proibido.-----

4. Durante o horário de funcionamento do Parque de Estacionamento, a corrente só pode ser aberta, excepcionalmente, nos casos previstos na cláusula anterior.-----

#### Cláusula Oitava

O Parque de Estacionamento do Creiro destina-se a possibilitar, a todos os visitantes e residentes do Parque Natural da Arrábida, o usufruto dos valores naturais da Praia da Arrábida, disciplinando e melhorando o seu acesso.-----

#### Cláusula Nona

O uso do Parque de Estacionamento do Creiro deve ter em atenção os fins do Parque Natural da Arrábida e as suas disposições legais e regulamentares.-----

#### Cláusula Décima

A exploração do Parque de Estacionamento é cedida à segunda outorgante mediante a superintendência do primeiro outorgante.-----

#### Cláusula Décima Primeira

1. A utilização do Parque de Estacionamento a montante é gratuita.-----

2. O uso do Parque de estacionamento a juzante será oneroso, mediante o pagamento da taxa de Esc.350\$00, desde o dia 1 de Julho até ao dia 30 de Setembro.-----

3. A partir do dia 1 de Outubro a taxa passa a ser Esc.250\$00.-----

4. O montante das taxas será actualizado, anualmente, mediante proposta apresentada pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, no relatório referido no número um da Cláusula Décima Segunda.-----

#### Cláusula Décima Segunda

1. A segunda outorgante apresentará anualmente um relatório sobre a exploração do Parque de Estacionamento em que faça alusão ao número de utentes, proposta de montante das taxas para o ano seguinte e outros aspectos que julgue pertinentes.----

2.A segunda outorgante apresentará semestralmente, até ao dia 15 de Outubro e 15 de Abril, relatórios onde constem as receitas obtidas, relativamente aos semestres anteriores respectivos.-----

#### Cláusula Décima Terceira

- 1.A segunda outorgante pagará ao primeiro outorgante 50% do montante das receitas líquidas derivadas da exploração do Parque.-----
- 2.Os pagamentos serão efectuados em Outubro e Abril relativamente às receitas cobradas no semestre imediatamente anterior, na sede do Parque Natural da Arrábida.-----

#### Cláusula Décima Quarta

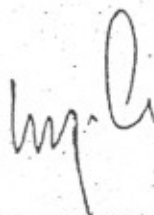
A segunda outorgante obriga-se a colocar recipientes e sacos de lixo na área de estacionamento, assegurando a limpeza da área do Parque de Estacionamento.-----

#### Cláusula Décima Quinta

- 1.O presente protocolo tem a duração de um ano, com início no dia 1 de Maio e final no dia 30 de Abril, renovando-se automaticamente, até ser denunciado por alguma das partes, através de carta registada enviada com antecedência mínima de três meses sobre o termo do prazo.-----
- 2.A renovação do protocolo é condicionada pela eficácia da gestão.-----

#### Cláusula Décima Sexta

O não cumprimento do preceituado nas cláusulas Quarta, Sexta e Sétima, por motivos que sejam imputáveis à segunda outorgante, implica a denúncia automática do presente protocolo.-----



PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA

ICN   
Instituto da Conservação da Natureza

Prça. da República  
2900 Setúbal

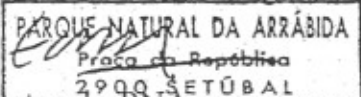
Teléfono 065. 524032  
Teléfono: 065. 37256

### Cláusula Décima Sétima

O presente protocolo é assinado em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.-----

Setúbal, 9 de Maio de 1996

Primeiro Outorgante



Director do PNA em representação do  
Instituto da Conservação da Natureza

Segunda Outorgante

*fa. Maria Santa Casa de Azeitão*

Provedor da  
Santa Casa da Misericórdia de Azeitão